

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador da AGR nº 110, de 20 de janeiro de 2026

Dispõe sobre Pedido de Revisão formulado contra a decisão do Conselho Regulador da AGR, referente ao **Auto de Infração nº 44.234** (67043576), lavrado em nome da empresa **AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA** (CNPJ nº 03.641.223/0001-26), conforme processo nº **202400029004943**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 7º da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o art. 98 do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que dispõe sobre os processos administrativos que resultem em sanções poderão ser revistos a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada;

Considerando que a empresa **AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA** apresentou Pedido de Revisão contra a decisão do Conselho Regulador da AGR, que manteve o Auto de Infração, conforme na Resolução nº 810/2025 (75866947);

Considerando as manifestações contidas do processo, principalmente, do Relatório nº 441/2025-AGR/CREG4-16169 (82254999), bem como do Voto nº 462/2025-AGR/CREG4-16169 (83317471), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, proferida em reunião realizada no dia 03 de dezembro de 2025, com deliberação consolidada durante a 23ª Reunião Ordinária do Conselho Regulador da AGR;

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador e, tendo em vista que o interessado não trouxe nenhum fato novo ou circunstância relevante capaz de modificar a decisão do Conselho Regulador da AGR, decidir pelo **indeferimento** do Pedido de Revisão

formulado pela empresa **AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA**, mantendo os jurídicos e legais efeitos do **Auto de Infração nº 44.234**, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 20 dias do mês de janeiro de 2026.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 28/01/2026, às 16:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **85380247** e o código CRC **81919BE7**.

GABINETE DO CONSELHO REGULADOR AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ 305		
--	--	--



Referência: Processo nº 202400029004943



SEI 85380247